

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 CREDENCIAMENTO - 2704.01/2026-CHP**



FINALIDADE: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6/2020, E SUAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E LEI Nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA DE ACARAÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA MAJOR COELHO, 185, CENTRO - ACARAÚ - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.165/0001-80, representada neste ato pelo Secretária Senhora MAIARA MELO ALVES LOPES, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de **30 DE ABRIL DE 2026 A 21 DE MAIO DE 2026**, e considerando o disposto no ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 E LEI Nº 14.660/2023, Lei 14.133/21. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **21 de Maio de 2026**, e sessão dia 22 de Maio de 2026 às 9hs na sede da Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente processo é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6/2020, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E LEI Nº 14.133/2021**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor de referência
1	Abacaxi	- abacaxi pérola, 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Quilograma	12.500,00	R\$ 8,00
2	Abóbora/jerimum	- tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades; acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. unidade 1,5 a 2,5kg.	Quilograma	5.160,00	R\$ 5,70
3	Acerola	- embalados em sacos plásticos transparentes, com etiqueta de pesagem, grau de maturação adequado, sem machucados, 1ª qualidade, pacote contendo 1kg.	Quilograma	3.150,00	R\$ 6,93
4	Banana prata	- banana, prata, tamanho médio (120 a 200g) em pencas, 1ª qualidade, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o	Quilograma	38.500,00	R\$ 7,02





		plásticos frestados para facilitar o transporte. Livre de manchas, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.			
5	Batata doce	- branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade de 0,3 a 0,6kg.	Quilograma	5.600,00	R\$ 7,18
6	Batata inglesa	- batata, inglesa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio, 1ª qualidade, acondicionadas em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte. Livre de manchas, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Padronizar pesagem da embalagem para facilitar conferência durante o recebimento.	Quilograma	8.320,00	R\$ 7,96
7	Bebida láctea fermentada	- diversos sabores, embalagem de garrafa constituída de polietileno leitoso com tampa, e temperatura máxima de 10° C a contar com a data de entrega. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada (dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto). O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Validade mínima de 30 dias. Garrafa contendo de 0,5 a 1L.	Litro	11.200,00	R\$ 8,58
8	Biscoito polvilho	- biscoito, tipo polvilho, pacote lacrado, com identificação de marca, fabricante, data de fabricação e validade, pacote 100 a 200g.	Quilograma	1.200,00	R\$ 72,00
9	Bolo típico	- produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá, polvilho) ou outros ingredientes como batata doce, abóbora, cenoura, macaxeira, caju, milho, banana, com ovos, óleo ou margarina vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico, sem conservantes químicos- como pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, sorbato de potássio. Unidade padronizada em em 1kg, acondicionado em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo identificação, datas de fabricação e validade.	Quilograma	8.840,00	R\$ 23,05
10	Caju	- fresco, íntegro, casca firme, sem manchas ou machucados, tamanho médio, grau de maturação adequado, acondicionados em bandejas e filme plástico, 1ª qualidade, pacote contendo 1kg.	Quilograma	3.300,00	R\$ 6,96
11	Cenoura	- 1ª qualidade, cenoura inteira, crua, classe 18, não amassada, com odor característico, sem rupturas, livre de manchas, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e	Quilograma	6.580,00	R\$ 8,86





		a saúde humana. Grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte. Padronizar pesagem da embalagem para facilitar conferência durante o recebimento.			
12	Cheiro verde - em panelha (1 coentro + 1 cebolinha)	- a granel, sem pontas amareladas, livre de manchas, insetos microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico transparente que venha a proteger toda a cebola, com etiqueta de pesagem.	Quilograma	2.740,00	R\$ 23,27
13	Colorau (colorífico)	- colorau caseiro com fuba de milho e urucum, preparado com matéria-prima de boa qualidade, não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso, isento de sujidades, parasitos e larvas. Não poderá conter substâncias estranhas a sua composição normal. Embalagem com 500g, contendo identificação do produto, ingredientes, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Unidade	1.360,00	R\$ 11,87
14	Couve manteiga (maço)	- Couve manteiga in natura, folha de 1ª qualidade com cor, sabor e odor característicos, folhas integras, livres de fungos, parasitas ou sujidades; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Quilograma	2.740,00	R\$ 8,68
15	Farinha de mandioca	- de cor branca, produto obtido da mandioca descascada, fragmentada, dessecada, (raspa) e em seguida moída e peneirada. Tipo 1, com dados de identificação do produto, fabricante, prazo de validade, peso líquido, embalada em saco plástico de 1kg, transparentes, resistentes.	Quilograma	2.120,00	R\$ 10,43
16	Feijão de corda	- feijão, corda, grupo ii, classe cores, tipo 1, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 1kg, data de fabricação, prazo de validade, acondicionados em fardos de 30 kg.	Quilograma	11.320,00	R\$ 11,12
17	Goiaba	- 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, íntegra, grau de maturação médio, que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.	Quilograma	6.500,00	R\$ 7,12
18	Goma hidratada para tapioca	- fécula de mandioca hidratada, lavada, peneirada, livre de impurezas. Embalagem da entrega: saco plástico resistente e transparente contendo 1kg do produto, contendo data de fabricação e validade.	Quilograma	9.900,00	R\$ 10,91
19	Macaxeira	- de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (kg),	Quilograma	5.160,00	R\$ 9,13





		transportados em monoblocos plásticos frestado.			
20	Mamão formosa	- casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso mínimo de de 1,5kg, isento de substância terrosa, sujidades, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Estágio de maturação 2 (Até 25% da superfície amarela (1/4 madura), que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.	Quilograma	12.500,00	R\$ 5,10
21	Manga	- tipo rosa ou espada, 1ª qualidade, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, sem lesões de origem física, com grau de maturação adequado, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.	Quilograma	5.100,00	R\$ 7,91
22	Melancia	- de 1ª qualidade, maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem, unidade média 10 a 20kg.	Quilograma	18.750,00	R\$ 5,71
23	Milho verde	- in natura, peso médio de 400g. Apresentação: espiga com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros verdes, não deve ter perfurações, sem podridão e sem fungos. Desprovidos de palha, limpos e embalados em sacos plásticos transparentes contendo 10 unidades.	Quilograma	2.545,00	R\$ 6,26
24	Ovo de galinha caipira	- ovos de galinha tipo colonial, vermelhos, tamanho grande (peso entre 55g e 59g por unidade), frescos, selecionados, em embalagem tipo bandeja de papelão atóxico, resistente, com 20 unidades. Produto isentos de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada (dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto). O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	Bandeja	10.800,00	R\$ 24,54
25	Pão de leite	- pão, tipo leite, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso, contendo 50 gramas cada unidade. Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, leite, água e sal. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente, sem sinais de	Quilograma	12.480,00	R\$ 37,16





		mofo, ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos de produto novo. Embalagem: transparente, incolor, resistente, termossoldado, contendo de 400 a 500g. Validade mínima de 15 dias.			
26	Pimentão verde	- pimentão, verde, 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem rupturas, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte., etiqueta de pesagem, unidade de 100 a 300g. Acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte.	Quilograma	2.740,00	R\$ 10,85
27	Polpa de frutas	- sabores (goiaba, caju, acerola, manga, maracujá e abacaxi), congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem da entrega: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do mapa. Unidade 1kg, em saco plástico com 20 unidade.	Quilograma	27.000,00	R\$ 19,86
28	Queijo coalho	- de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 1 kg, prazo de validade mínimo de 45 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Quilograma	240,00	R\$ 37,74
29	Tomate	- 1ª qualidade, de tamanho médio, grau 2 de maturação (G2: frutos com até 30% da superfície com coloração vermelha), sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em monoblocos plásticos frestados para facilitar o transporte. Padronizar pesagem da embalagem para facilitar conferência durante o recebimento.	Quilograma	5.500,00	R\$ 8,49
30	Cajuína	- Suco clarificado de caju, filtrado e tratado termicamente, sem adição de açúcar ou conservantes. produto não fermentado e não alcoólico, isento de glúten. Límpido, de coloração âmbar característica, livre de partículas estranhas visíveis, sabor e aroma característicos do caju processado. Embalagem primaria em garrafa de vidro de 1 litro transparente. O rótulo deve conter informações obrigatórias conforme a legislação, incluindo data de fabricação, validade, informações nutricionais, identificação do produtor e número do registro no MAPA. Validade mínima de 120 dias da data de fabricação.	Litro	7.830,00	R\$ 9,10





1.2 - Os preços propostos acima serão os que serão pagos aos fornecedores da agricultura familiar.

2 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas do objeto deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas
0501.12.368.0171.2.025 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	3.3.90.30.00

3 - DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020 e 03/2025.

3.1.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP ou CAF, conforme legislação vigente do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP ou CAF, conforme legislação vigente do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;





VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP ou CAF, conforme legislação vigente do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução Nº 06/2020.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor





Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Os Projetos de Venda serão selecionados de acordo com a metodologia estabelecida no Art. 35 da Resolução MEC/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na mesma.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;





III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

5.3. Ainda, a Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 dispõe que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30%, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - As entregas deveram seguir o fransionamento do produto definido em Ordem de Compras por unidade escolar, seguindo calendário de distribuição, identificação na embalagem das unidades escolares do município de ACARAÚ/CE.

6.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetuada nos locais abaixo:

UNIDADE DE ENTREGA	ENDEREÇO	FONE	HORARIO DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ALMOXARIFADO CENTRAL	RUA JOSÉ JÚLIO LOUZADA, Nº 42, CENTRO, ACARAÚ/CE - CEP: 62.580-000	(88) 3661.4323	DAS 08:00 AS 12:00hrs e 14:00 AS 17:00hrs de Segunda a Sexta

Item	Forma e Local
1	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
2	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
3	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
4	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
5	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
6	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
7	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central





8	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
9	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
10	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
11	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
12	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
13	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
14	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
15	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
16	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
17	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
18	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
19	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
20	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central

6.2 - As quantidades e o cronograma serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação do município de ACARAÚ/CE.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Nos casos em que aplicável a regra prevista no art. 29, §§ 4º a 7º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, o pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome e CPF da agricultora;

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ACARAÚ/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de



suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, o fiscal do recebimento dos objetos que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE, no site www.acarau.ce.gov.br e no Portal do TCE ou e-mail: licitacao@acarau.ce.gov.br.

10.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Município de ACARAÚ/CE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

10.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,





obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

10.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

10.6 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.acarau.ce.gov.br.

10.7 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto de venda; e,

Anexo II - Minuta de contrato.

ACARAÚ/CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

MAIARA MELO ALVES LOPES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

